

# ESTATUTO SOCIAL

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

#### SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

**Art.1º** - O CONSELHO ESCOLAR E.P.G. "XXXX" doravante designado simplesmente CONSELHO ESCOLAR, Pessoa Jurídica de Direito Privado, fundado em XX/XX/20XX, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com sede na Rua Dos Sonhos, s/nº, Fone: 00000-0000, CEP:00000-100, Parque Descanso, município de Guarulhos, Estado de São Paulo, tendo atuação junto à Unidade Escolar EPG "XXXXX", cuja criação e denominação se deu por força do Decreto nº 0000 de XX de XXX de 20XX, o qual será regido pelo presente Estatuto.

#### SEÇÃO II DA FINALIDADE

**Art.2º** - O Conselho Escolar, instituição auxiliar da unidade escolar, de caráter filantrópico, assistencial, promocional e recreativo, sem cunho político ou partidário, tem a finalidade de atender a todos os que a ele se dirijam, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em conformidade com o que determina a Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como, colaborar na assistência e formação do educando.

### CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS E COMPROMISSOS DO CONSELHO ESCOLAR

**Art.3º** - No desenvolvimento de suas atividades o Conselho Escolar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, e terá as seguintes prerrogativas:

I - contribuir para a integração Unidade Escolar-Comunidade, servindo de elemento de ligação entre a equipe da Unidade Escolar, a família e demais grupos sociais, contribuindo para o diálogo e ação conjunta, a fim de favorecer o desenvolvimento harmonioso do educando e o bem-estar da comunidade nas esferas educativa, cultural e social;

II - participar de comemorações cívicas e atividades de natureza educativa, desportiva, cultural, social, assistencial e comunitária em que se empenhe a Unidade Escolar;

III - colaborar no diagnóstico e solução de problemas relativo à inter-relação Unidade Escolar - educando – família;

IV - colaborar com a Unidade Escolar no tocante à manutenção do prédio e dos equipamentos;

V - desenvolver projetos e firmar convênios junto a órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, bem como da iniciativa privada;

VI - promover atividades culturais, educacionais e de formação geral;

- VII - divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências culturais, educativas e profissionais;
- VIII - divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgão de imprensa;
- IX - administrar os fundos arrecadados, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da instituição;
- X - filiar-se a organizações nacionais e internacionais e manter com elas relações e intercâmbios lícitos em prol da Educação;
- XI - manter conta bancária nos bancos públicos ou privados em nome do Conselho Escolar, mantendo como responsáveis o Presidente da Diretoria Executiva e Tesoureiro(a).

**Art.4º** - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior deverão estar previstas no Plano Anual de Trabalho elaborado pelo Conselho Escolar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS.**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art.5º** - O Conselho Escolar será administrado na forma estatutária pelos seus órgãos e representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art.6º** - São órgãos do Conselho Escolar:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Cabe a todos os órgãos do Conselho Escolar cumprir e zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias.

#### **SEÇÃO III**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art.7º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Conselho Escolar, sendo constituída por membros e associados no gozo de seus direitos.

§1º - As Assembleias Gerais constituem-se em Ordinárias e Extraordinárias, devendo ser convocadas:

I – uma vez por ano, no mês de aniversário de fundação do Conselho Escolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização, no caso da Assembleia Geral Ordinária;

II – sempre que necessário, com 08 (oito) dias úteis de antecedência, para o caso das Assembleias Gerais Extraordinárias.

**§2º** - As Assembleias Gerais serão regularmente convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelas outras formas previstas neste Estatuto, mediante edital onde conste a Ordem do Dia, data e local de realização, o qual deverá ser afixado na sede da Unidade Escolar, realizando-se, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Escolar.

**§3º** - As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos dos presentes, sendo permitido votos por procuração.

**§4º** - Poderão ser cumulativamente convocada e realizada na mesma data e local as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, cuja íntegra será consignada em ata própria, acompanhada de lista de presença.

**Art.8º** - Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

**Art.9º** - Compete à Assembleia Geral:

I - fundar o Conselho Escolar;

II - aprovar e alterar ou reformar o Estatuto;

III – eleger, em até 02 (dois) anos da data de fundação, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, podendo ser reeleitos;

IV – destituir os associados;

V - deliberar quanto à renúncia, exclusão, reeleição e substituição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e demais associados, destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VI – Deliberar sobre a previsão orçamentária;

VII - deliberar quanto à extinção do Conselho Escolar;

VIII - decidir em última instância.

**Art.10** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, respeitado o período previsto no inciso III, do Artigo 9º deste Estatuto;

II – Anualmente para apreciar a Programação Anual do Conselho Escolar, o Plano de Aplicação de Recursos, o Relatório Anual, o Cronograma de Atividades e a Prestação de Contas do exercício findo, e conhecer as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da Unidade Escolar.

**Art.11** - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para deliberação de matéria de sua competência, observado quanto à convocação, alternativamente:

I - ato do Presidente do Conselho Deliberativo;

II - requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou da Diretoria Executiva;

III- requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao servidor designado para este fim, devendo o requerimento justificar os motivos da convocação.

**§1º** - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo servidor designado para este fim.

**§2º** - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá ser convocada nos termos do inciso II e III do Artigo 11, se o Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer pessoalmente no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do pedido apresentado pelo respectivo segmento.

**§3º** - As decisões tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária só terão validade se aprovadas por metade mais um dos membros presentes.

**Art.12** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;

II – alterar a razão social ou denominação do Conselho Escolar;

III – alterar, adequar ou reformar o Estatuto;

IV – eleger ou substituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal em caso de renúncia;

V – destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;

VI - deliberar sobre renúncia verbal do Presidente da Diretoria Executiva, do Tesoureiro(a) ou do Presidente do Conselho Fiscal, dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, cuja possibilidade é prevista excepcionalmente em situação decorrente de problemas de saúde de notória gravidade;

VII – apreciar o Calendário Escolar da Unidade Escolar;

VIII – apreciar e aprovar o Plano de Trabalho a ser encaminhado aos órgãos competentes para celebração de Convênios.

## **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art.13** – O Conselho Deliberativo é o órgão de decisão e de aprovação das atividades do Conselho Escolar e compõe-se de 06 (seis) membros, com a seguinte organização:

I – 01 (um) Presidente;

II – 05 (cinco) Conselheiros.

**§1º** - A Presidência será eleita entre integrantes do quadro de Servidores Público Municipal da Administração Direta que tenham formação em nível superior e estejam, necessariamente, em pleno exercício de suas funções na Unidade Escolar, concernente a este conselho.

**§2º** - Os cargos de Conselheiros deverão ser ocupados por 03 (três) educandos matriculados maiores de 18 anos, pais ou responsáveis detentores da guarda judicial de educandos regularmente matriculados e por 02 (dois) integrantes do quadro de servidores públicos municipais da administração direta.

**§3º** - O Presidente do Conselho Deliberativo e/ou membro, deverá ser substituído do cargo imediatamente após sua remoção ou qualquer tipo de transferência.

**§4º** - A ocorrência de remoção ou qualquer tipo de transferência, não isentará os conselheiros substituídos de responsabilidades referentes à movimentação dos recursos, escriturações contábeis, conta corrente, aplicações e prestação de contas junto aos

órgãos competentes, em especial os recursos ligados a convênios, devendo apresentar relatório e fazer a prestação de contas referentes ao período em que esteve no exercício do mandato.

**Art.14 – Cabe ao Conselho Deliberativo:**

I – excluir do quadro social do Conselho Escolar os membros e associados por descumprimento dos direitos e deveres, assegurado o direito à ampla defesa;

II – acompanhar as atividades da Diretoria Executiva;

III – reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias por convocação do Presidente ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

IV – aprovar o Plano Anual de Trabalho;

V – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do Colegiado.

**Art.15 – O Conselho Deliberativo somente poderá decidir com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.**

**Art.16 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:**

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva;

II – Responsabilizar-se pelas providências decorrentes de eventual renúncia verbal do Presidente da Diretoria Executiva, do Tesoureiro(a) e do Presidente do Conselho Fiscal;

III – Indicar um(a) secretário(a) entre os membros qualificados para os trabalhos de fundação do Conselho Escolar;

IV - acompanhar e providenciar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, as seguintes atividades:

01- o Registro Geral da Constituição do Conselho Escolar perante o Cartório e encaminhamento à Delegacia da Receita Federal para Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

02 - a alteração do nome do Conselho Escolar (razão social ou denominação) perante o Cartório, bem como o encaminhamento posterior à Delegacia da Receita Federal;

03 - a alteração da Pessoa Física responsável perante o CNPJ;

04 - a Declaração de Imposto de Renda;

05 - a Declaração da RAIS; -.

06 - a Abertura de Conta Bancária em nome do Conselho Escolar;

07 – as demais providências burocráticas do Conselho Escolar junto a órgãos públicos e privado.

## **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art.17 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo e coordenador do Conselho Escolar, tendo o Presidente do Conselho Deliberativo como membro nato.**

§1º - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por metade mais um dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

§2º - Quando ocorrer afastamento emergencial de titular da Diretoria Executiva, assumirá de imediato o respectivo substituto legal, sem necessidade de ato formal nesse sentido, situação que poderá perdurar por no máximo 30 (trinta) dias.

**Art.18** – A Diretoria Executiva terá a seguinte composição: 06 (seis) membros assim discriminados:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 1º Secretário(a);

IV - 2º Secretário(a);

V - 1º Tesoureiro(a)(a);

VI - 2º Tesoureiro(a)(a).

§1º - Quando a Presidência for exercida por integrante do quadro de Servidores Público Municipal da Administração Direta, a Vice-Presidência deverá ser assumida por pais, educandos maiores de 18 anos ou responsáveis detentores da guarda judicial de educando regularmente matriculado ou vice-versa, exceção feita ao 1º e 2º Secretários que deverão ser eleitos entre integrantes dos quadros da administração pública direta.

§2º - Quando o cargo de 1º Tesoureiro(a) for exercido por integrante do quadro de Servidores Público Municipal da Administração Direta, o de 2º Tesoureiro(a) deverá ser assumido por pais, educandos maiores de 18 anos ou responsáveis detentores da guarda judicial de educandos regularmente matriculados, ou vice-versa.

§3º - O Presidente da Diretoria Executiva será eleito entre integrantes do quadro de servidores públicos municipais da Secretaria da administração direta, que estejam, necessariamente, em pleno exercício de suas funções na Unidade Escolar, concernente a este Conselho.

§4º - O Presidente da Diretoria Executiva e/ou membro, deverá ser substituído do cargo imediatamente após sua remoção ou qualquer tipo de transferência.

§5º - A ocorrência de remoção ou qualquer tipo de transferência, não isentará os conselheiros substituídos de responsabilidades referentes à movimentação dos recursos, escriturações contábeis, conta corrente, aplicações e prestação de contas junto aos órgãos competentes, em especial os recursos ligados a convênios, devendo apresentar relatório e fazer a prestação de contas referentes ao período em que esteve no exercício do mandato.

**Art.19** – Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir o Conselho Escolar de acordo com o presente Estatuto e administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos membros e associados;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;

III – promover e incentivar a criação de comissões internas;

IV – elaborar o orçamento anual;

V - apresentar o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior.

VI - realizar a movimentação dos recursos do Conselho Escolar;

VII – efetuar a Programação Anual do Conselho Escolar o Plano de Aplicação de Recursos, o Relatório Anual, os Balancetes Trimestrais e o Balanço Anual, após o parecer do Conselho Fiscal;

VIII – manter escriturados os Livros e Documentos do Conselho Escolar e à disposição de qualquer membro ou, Agentes da Fiscalização dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

IX - abrir conta bancária em nome do Conselho Escolar onde deverão ser depositados todos os valores recebidos, devendo a referida conta ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro(a) ou seu Substituto legal e na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, a utilização desses meios de pagamento será de forma individual e isolada.

X – nos casos de convênios, subvenções ou programas especiais, enviar ao órgão competente, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos pelo órgão;

XI – reunir-se, pelo menos uma vez por trimestre, e, obrigatoriamente na primeira semana de dezembro com o fim de organizar o encaminhamento de documentos legais necessários ao regular funcionamento do Conselho Escolar no ano seguinte;

XII – reunir-se excepcionalmente sempre que necessário.

XIII – manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade" em conformidade com o que determina a Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**Art.20** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – representar o Conselho Escolar ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, em questões judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II – fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, Fiscal;

III – apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório trimestral das atividades da Diretoria;

IV – movimentar conjuntamente com o Tesoureiro(a) os recursos financeiros da associação, assinando cheques e documentos contábeis ou na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, a utilização desses meios de pagamento será de forma individual e isolada.

V – vistar as contas a serem pagas;

VI – submeter os Balancetes Trimestrais e o Balanço Anual ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VII – publicar os Balancetes trimestrais e o Balanço Anual em quadro próprio do Conselho Escolar;

VIII - organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, o qual será apresentado à Assembleia Geral;

IX - apresentar relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por requerimento de 10% (dez por cento) dos associados ou dois membros do Conselho Fiscal, que especificarão os motivos da convocação;

X - responsabilizar-se, após aprovação pela Assembleia Geral, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Registro Geral da Constituição e/ou alterações do Conselho Escolar perante o Cartório e encaminhar o registro à Delegacia da Receita Federal para abertura de inscrição da Matriz (CNPJ) e aos demais órgãos;

XI – responsabilizar-se, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, pela Declaração de Imposto de Renda;

XII – responsabilizar-se, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, pela Declaração da RAIS.

**Art.21** – Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente, substituí-lo em suas faltas e impedimentos e presidir comissões criadas pela Diretoria Executiva.

**Art.22** – Compete ao 1º Secretário(a):

I – lavrar e manter em dia a transcrição das atas das Reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

II – redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência;

III – assessorar a Diretoria Executiva nas matérias de interesse da associação;

IV – organizar e zelar pela conservação dos livros e documentação do Conselho Escolar;

V – manter sob guarda o arquivo da associação na Unidade Escolar;

VI – dirigir, supervisionar e assinar todos os trabalhos da Secretaria da associação, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva.

**Art.23** - Compete ao 2º Secretário(a) auxiliar e substituir o 1º secretário(a) em suas faltas e impedimentos.

**Art.24** – Compete ao 1º Tesoureiro(a):

I – assinar junto com o Presidente da Diretoria Executiva os cheques da conta bancária do Conselho Escolar;

II – efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria Executiva ou na hipótese da movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, a utilização desses meios de pagamento será de forma individual e isolada.

III – apresentar ao Presidente da Diretoria Executiva os Balancetes Trimestrais e o Balanço Anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV – arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;

V - manter em conta bancária, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, os valores da associação, podendo aplicá-los;

VI – supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

VII - fazer anualmente a relação dos bens (patrimoniais ou não) da associação, apresentando-a quando solicitada, em Assembleia Geral;

VIII – promover a concorrência de preços quanto aos serviços e materiais adquiridos pelo Conselho Escolar.

**Art.25** – Compete ao 2º Tesoureiro(a) auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro(a) em suas faltas e impedimentos.

## **DO CONSELHO FISCAL**

**Art.26** – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da instituição e tem como objetivo dar parecer sobre todos os atos do Conselho Escolar, no âmbito de sua competência.

**Art.27** – O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, os quais se reunirão, pelo ao menos a cada trimestre, sendo assim discriminados:

I – 01 (um) Presidente, eleito entre educando matriculado maior de 18 anos, Pai ou responsável detentor da guarda judicial de educando regularmente matriculado;

II – 01 (um) Conselheiro educando matriculado maior de 18 anos, Pai ou Responsável detentor da guarda judicial de educando regularmente matriculado;

III – 01(um) Conselheiro integrante do quadro de Servidores Público Municipal da Administração Direta;

IV – 02 (dois) Suplentes, educando matriculado maiores de 18 anos, Pai ou Responsável detentor da guarda judicial de educando regularmente matriculado;

V – 01 (um) Suplente integrante do quadro de Servidores Público Municipal da Administração Direta.

Parágrafo único – É garantido aos 03 (três) membros Suplentes à mesma proporcionalidade na representação.

**Art.28** – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e dar parecer sobre o Plano Anual na parte referente à Aplicação de Recursos;

II – examinar o Balancete trimestral e anual emitir parecer sobre o mesmo, conferindo todos os livros, documentos e o que se tornar necessário;

III - supervisionar a aplicação dos fundos e utilização dos recursos do Conselho Escolar;

IV - examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Tesouraria;

V – emitir parecer por escrito sobre o Balanço Financeiro Anual apresentado pela Diretoria Executiva e encaminhá-lo para apreciação e votação pelo Conselho Deliberativo, assim como sobre qualquer assunto de natureza econômica;

VI – requisitar ao 1º Tesoureiro(a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Conselho Escolar;

VII – acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Conselho;

VIII – dar parecer a pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem a economia e as finanças da Associação;

IX – opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

X – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XI - Apontar para a Assembleia Geral Extraordinária as irregularidades, sugerindo ao Conselho Escolar as medidas que julgar necessárias.

**Art.29** - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, pela maioria simples dos membros, ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva ficam obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal, sempre que solicitados, todos os documentos para o desempenho de suas obrigações.

## CAPÍTULO IV

## DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

**Art.30** – O quadro social do Conselho Escolar será constituído por integrantes do quadro de Servidores Público Municipal da Administração Direta, educandos maiores de 18 anos, e/ou pais ou responsáveis detentores da guarda judicial de educandos regularmente matriculados, os quais serão qualificados de associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores, em número ilimitado.

**§ 1º** - São associados fundadores:

Todos aqueles que foram eleitos no ato de fundação do Conselho Escolar.

**§2º** - São associados efetivos:

I – o(a) Diretor(a) responsável pela Unidade Escolar ou o servidor designado para este fim;

II - membros da Equipe Escolar;

III - pais ou responsáveis detentores da guarda judicial de educandos regularmente matriculados;

IV - educandos maiores de 18 anos.

**§3º** - São associados colaboradores:

I – membros da Comunidade da região;

II – pais e responsáveis por Ex-Educandos;

III - ex-educandos maiores de 18 anos;

IV – ex-membros da Equipe Escolar.

**§4º** - A admissão de associados efetivos e colaboradores far-se-á, através de inscrição pelo Conselho Deliberativo, comunicado a Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto.

**§5º** - A demissão ou exclusão de associados efetivos e colaboradores dar-se-á nos seguintes casos:

I – A pedido do associado;

II – quando constatado o descumprimento ou o desvirtuamento deste Estatuto, sendo o caso submetido ao Conselho Deliberativo;

III – falecimento.

### SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

**Art.31** – Constituem Direitos de todos os associados:

I – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes do Conselho Escolar;

II – participar de atividades promovidas no âmbito do Conselho Escolar;

III – votar nas reuniões do Conselho Escolar;

IV – solicitar em Assembleia Geral os esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho Escolar e dos atos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal.

**Art.32** – Constituem deveres de todos os associados:

I – conhecer o Estatuto do Conselho Escolar;

II – participar das reuniões e assembleias para que for convocado;

- III – cooperar espontaneamente, de acordo com as suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do Conselho Escolar;
- IV – colaborar na realização das atividades do Conselho Escolar cumprindo os encargos que lhes forem confiados.

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art.33** – O Conselho Escolar reunir-se-á uma vez a cada trimestre e, excepcionalmente, sempre que se fizer necessário, consignando-se a íntegra das reuniões nas respectivas atas, as quais deverão ser acompanhadas de lista de presença.

Parágrafo único - As reuniões serão convocadas mediante comunicação escrita aos membros titulares e suplentes, sendo também afixada cópia da convocação na Sede da Unidade Escolar, com antecedência mínima de pelo menos 02 (dois) dias corridos.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES, MANDATOS, CONVOCAÇÃO E RENÚNCIA.**

**Art.34** – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, realizar-se-ão, em até 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, obedecendo a data limite do mês do aniversário da fundação do Conselho Escolar, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, através de pleito que compreende chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral.

**§1º** - Os integrantes dos órgãos do Conselho Escolar não poderão ser eleitos simultaneamente para cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho fiscal.

**§2º** - O mandato dos membros será de até 02 (dois) anos, dependendo da opção aprovada na Assembleia Geral, permitido a reeleição.

**Art.35** - As Eleições para a Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo serão convocadas por edital afixado na sede da Unidade Escolar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato anterior.

**§1º** - O Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deve informar dia, hora e local da 1ª e 2ª convocação e a Ordem do Dia.

**§2º** - A Ata da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Escolar deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de mandato e, necessariamente, será registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos.

**Art.36** – Será instituída uma Comissão Eleitoral, formada por 01 (um) membro de cada chapa inscrita, a qual definirá o regimento das eleições com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do processo eleitoral.

**§1º** - A apuração será feita imediatamente após a eleição e será considerada eleita à chapa que obtiver maior número de votos válidos.

**§2º** - Na apuração dos votos deverão participar os integrantes do quadro de Servidores Público Municipal da Administração Direta, educandos matriculados maiores de 18 anos e/ou pais ou responsáveis detentores da guarda judicial de educandos regularmente matriculados, sob a fiscalização da Comissão Eleitoral.

**Art.37** - Perderão o mandato os membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva que incorrerem em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no Conselho Escolar.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Deliberativo e homologada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos membros, com voto concorde de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros.

**Artigo 38** – Na Renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será ocupado de imediato pelo substituto legal ou suplente, seguindo-se a ordem do cargo.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese do caput, o preenchimento dos cargos vagos deixados pelo suplente ou pelo substituto legal que tenha assumido cargo titular, será feito através de nova eleição, em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art.39** - Na Renúncia de membros do Conselho Deliberativo será convocada nova eleição para substituição do cargo, através de Assembleia Geral Extraordinária, sendo que os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

**Art.40** - Os pedidos de renúncia se darão por escrito, devendo ser protocolizados na Secretaria do Conselho Escolar, que no prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, da data do protocolo, os submeterão à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, exceto no caso previsto no artigo 12, inciso VI deste Estatuto.

**§1º** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, qualquer dos associados ou integrantes do quadro de Servidores Público Municipal da Administração Direta, poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) pessoas para administrar o Conselho Escolar e fazer realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

**§2º** - Ocorrendo renúncia individual de cargo o renunciante não poderá ser eleito para outro cargo do Conselho Escolar, durante a vigência do mandato.

**Art.41** - Comprovando-se, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, a ocorrência de demissão de integrantes do quadro de Servidores Público Municipal da Administração Direta, membros de órgãos do Conselho Escolar, proceder-se-á, no prazo máximo até 30 (trinta) dias da data da publicação, à substituição, através de Assembleia Geral Extraordinária.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E DE SUA APLICAÇÃO**

### **SEÇÃO I DOS RECURSOS**

**Art.42** – Os recursos para atender aos objetivos do Conselho Escolar constituem-se de:  
I – receita ordinária obtida com a colaboração dos associados e resultantes das contribuições facultativas e espontâneas da comunidade escolar e sociedade civil;  
II – receita extraordinária proveniente de subvenções diversas, festividades, eventos, campanhas, doações, juros, parcerias, convênios, dividendos de operações financeiras e outras fontes.

**§1º** - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias em nome do Conselho deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nas alíneas a e b deste parágrafo:

**a** - os recursos financeiros mencionados no parágrafo 1º deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro(a), nos termos deste Estatuto ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

**b** - na hipótese da movimentação dos recursos efetivarem-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado o Presidente ou o Tesoureiro(a) ou seu substituto legal, à utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias para movimentação dos valores.

**Art.43** - É vedado instituir a cobrança de taxas e contribuições em nome do Conselho Escolar no ato da inscrição de matrícula do educando ou na realização de qualquer outra atividade, admitindo-se tão somente contribuições e doações espontâneas que tenham por fim atender os objetivos da instituição.

**Art.44** – O recebimento das contribuições que constituirão a receita ordinária e extraordinária do Conselho Escolar processar-se-á, a partir do exercício social ou primeiro dia letivo, conforme o Calendário Escolar e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, em conformidade com as disposições legais.

## **SEÇÃO II DA APLICAÇÃO**

**Art.45** – A aplicação dos recursos financeiros obedecerá ao critério fixado pelo Conselho Deliberativo, com anuência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Conselho Escolar não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, membros ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, e sua renda será aplicada no território nacional.

**Art.46** – Os Balancetes Trimestrais e o Balanço Anual, com parecer do Conselho Fiscal, serão fixados em quadro próprio do Conselho Escolar, no recinto da Unidade Escolar e, quando possível, publicados na imprensa local.

**Art.47** – Os bens adquiridos a qualquer título pelo Conselho Escolar, com a colaboração dos associados e resultantes das contribuições facultativas e espontâneas da comunidade escolar e sociedade civil, ainda que permaneçam nas dependências da Unidade Escolar, deverão ser patrimoniados com a devida sigla da instituição.

## **CAPÍTULO VIII DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO**

### **SEÇÃO I DA INTERVENÇÃO**

**Art.48** – Sempre que atividades do Conselho Escolar venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a Legislação vigente, poderá haver intervenção mediante solicitação da Direção da Unidade Escolar ou de seus Membros às autoridades competentes.

**§1º** - O Processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos competentes ou por uma Comissão nomeada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** - A intervenção será determinada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

### **SEÇÃO II DA DISSOLUÇÃO**

**Art.49** – Quando ocorrer desativação da Unidade Escolar da qual o Conselho Escolar é órgão auxiliar, poderá o mesmo ser extinto ou transferido a outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, devendo, em qualquer dos casos, decorrer de deliberação de Assembleia Geral.

**§1º** - Em caso de desativação da Unidade Escolar, todos os bens adquiridos e valores financeiros constantes no caixa do Conselho Escolar serão doados a outro Conselho Escolar da Rede Municipal, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**§2º** - Os documentos relativos ao Conselho Escolar extinto ou transferido, dos quais deve constar o número de registro do encerramento das atividades perante o cartorário e a baixa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto à Receita Federal e demais órgãos e deverão ser vistados pela Diretoria Executiva, pelos Presidentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para arquivamento durante 05 (cinco) anos.

**§3º** - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

**§4º** - Nos casos anunciados no caput, não sendo possível efetuar a transferência do Conselho Escolar para outra Unidade Escolar, deverá o Presidente do Conselho Deliberativo providenciar a imediata extinção do órgão, sob pena de ser responsabilizado legalmente perante os órgãos de fiscalização.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.50** – Anualmente o Conselho Escolar elaborará o seu Plano de Ação, o qual deverá levar em conta o Plano Escolar, sendo considerado para o exercício fiscal o ano civil.

**Art.51** – O(A) Diretor(a) responsável pela Unidade Escolar ou o servidor público designado para este fim, participará das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimentos, fazendo registrar em ata, quando necessário, os seus pontos de vista.

**Art.52** – Os Associados não respondem solidariamente pelas obrigações sociais do Conselho Escolar e de seus órgãos.

**Art.53** - Os membros e respectivos substitutos e suplentes do Conselho Escolar deverão ter conhecimento específico da área em que atuam e amplo conhecimento do Estatuto em vigor.

**Art.54** – As atividades do Conselho Escolar não poderão se revestir de caráter político-partidário.

**Art.55** – Toda atividade promovida pela Unidade Escolar que envolva movimentação de recursos financeiros, deverá estar vinculada ao Conselho Escolar.

**Art.56** - Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, ao receber denúncia verbal ou escrita, encaminhá-la para providências relativas à investigação.

**Art.57** - Tendo em vista que o Conselho Escolar se constitui em Instituição auxiliar da Unidade Escolar, sempre que necessário, a Prefeitura de Guarulhos, através da Secretaria Municipal de Educação, colaborará no sentido de orientar acerca das atividades e funcionamento do órgão, não caracterizando esse ato, entretanto, para todos os efeitos legais, obrigação solidária ou subsidiária.

**Art.58** - Independente da Assessoria Técnica que venha a ser prestada pela Secretaria Municipal de Educação, é atribuição do próprio Conselho Escolar, fiscalizar o andamento do registro de documentos em Cartório, a tramitação dos mesmos na Delegacia da Receita Federal (Inscrição de Matriz “CNPJ”, Imposto de Renda, Alteração da Razão Social ou Denominação e alteração da Pessoa Física responsável perante o CNPJ) e pelo envio da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS - ao Ministério do Trabalho, além das providências eventualmente necessárias junto a outros órgãos públicos e privados.

**Art.59** – É vedado ao Conselho Escolar distribuir lucros aos dirigentes ou associados, sob qualquer pretexto, devendo destinar seus recursos estritamente para os fins objetivados pela instituição.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Escolar não poderão receber qualquer tipo de remuneração ou salário, nem estabelecer relações contratuais com o órgão.

**Art.60** – As contribuições ou doações ao Conselho Escolar devem ser formalizadas através de recibo ou registro em livro próprio, com a identificação completa do doador, sendo facultativa a identificação, quando se tratar de doador que queira permanecer anônimo, devendo nesse caso constar assinatura, data e nome legível do membro do Conselho que recebeu a doação ou contribuição.

**Art.61** - As compras, consertos ou serviços gerais de valores acima de um terço de um salário mínimo devem ser precedidos da apresentação de 03 (três) orçamentos, com o nome, endereço, RG, e CPF ou CNPJ do prestador de serviços, que poderá ser pessoa física ou jurídica.

**Art.62** - Em caso de prestação de serviço efetuada através de recibo simples os mesmos devem ser firmados em duas vias, uma das quais destinada a arquivo junto aos documentos do Conselho Escolar, e a outra, para entrega ao autor. Os recibos devem conter nome completo, endereço, RG e CPF do prestador de serviço. Quando se tratar de pessoa jurídica, deve-se exigir a emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo único – No caso de reembolso de quantias antecipadas por membros do Conselho Escolar para pagamento de despesas urgentes, é necessário que os recibos apresentados posteriormente preencham os mesmos requisitos enumerados no caput, sob pena de não ressarcimento da quantia antecipada.

**Art.63** – É vedado manter valores em espécie na Unidade Escolar, os quais devem ser sempre depositados em Conta Bancária, sob pena de os responsáveis responderem civil e criminalmente pelas eventuais ocorrências que envolvam o extravio de valores nessas circunstâncias.

**Art.64** - Os documentos referentes ao Conselho Escolar desde a Fundação, deve conter o visto dos presidentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e devem ser arquivados em local seguro da Unidade Escolar, durante o prazo de prescrição fiscal.

**Art.65** – É vedado ao Conselho Escolar a contratação de pessoal para prestação de serviços com estabelecimento de vínculo empregatício pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art.66** – Não sendo atingido o número suficiente de Educandos maiores de 18 anos, Pais ou responsáveis detentores da guarda judicial de educandos regularmente matriculados, Professores e Agentes de Desenvolvimento Infantil na composição do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os cargos poderão ser eleitos entre integrante do quadro de Servidores Públicos Municipais da Administração Direta.

**Art.67** – Em caso de recusa de assinaturas por parte do Presidente da Diretoria Executiva, do 1º Tesoureiro(a) ou do Presidente do Conselho Fiscal, o fato deverá ser devidamente justificado perante a Secretaria Municipal de Educação, caso o Conselho Escolar mantenha convênio de cooperação com a Municipalidade.

Parágrafo único – Em caso de não ser devidamente justificada a ocorrência mencionada no caput, ficam os responsáveis sujeitos às penalidades legais aplicáveis.

**Art.68** - Este Estatuto poderá ser reformado, alterado ou adequado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração da instituição, ou extinto, nos casos legalmente

permitidos ou a pedido devidamente justificado da maioria absoluta dos membros do Conselho Escolar, submetido à Assembleia Geral.

**Art.69** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, de acordo com as respectivas áreas de competência, referendados pela Assembleia Geral.

**Art.70** – Este Estatuto será registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos/SP.

**Guarulhos, XXXXX de XXXXXXX de 20XX.**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente de Mesa

CPF. XXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXX-SSP/SP

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário(a) de Mesa (1º SECRETARIO(A) DO EXECUTIVO)

CPF: XXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Diretoria Executiva

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

XXXXXXXXXXXX

Advogado(a) - OAB/SP. XXXXXXX

**ILMO. SR. 1º (ESCOLHER ENTRE O 1º OU 2º) OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUARULHOS-SP.**

**(Presidente da diretoria executiva)**, (cargo), portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/SP e do CPF MF n.º \_\_\_\_\_, brasileiro(a), (estado civil) **(informar: quando for casado(a), deverá preencher a data do casamento, nome do(a) conjugue e regime de bens)**, filho(a) de Sr. \_\_\_\_\_ e Sr.ª \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, Guarulhos/SP; número de celular atualizado (11) 0000-0000, e-mail \_\_\_\_\_, representante legal do **CONSELHO ESCOLAR EPG** \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (bairro) \_\_\_\_\_, **Guarulhos/SP.**, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro do instrumento em anexo - Ata da Assembleia Geral de Fundação, juntando 1 (uma) via.

Nos termos do art. 4º e parágrafos do Provimento CNJ n. 61 de 17/10/2017, quanto aos meus dados qualificativos, declaro que as informações não preenchidas são por mim desconhecidas.

**Guarulhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.**  
**(DATA SERÁ 1º DIA ÚTIL APÓS ASSEMBLÉIA)**

---

**NOME COMPLETO**  
Presidente da Diretoria Executiva

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O(A) Diretor(a) da Unidade Escolar da **ESCOLA DA PREFEITURA DE GUARULHOS EPG** \_\_\_\_\_, **CONVOCA** os Senhores Pais e Responsáveis por educandos, Educandos maiores de 18 anos, servidores da Unidade Escolar e integrantes da Comunidade para comparecerem à **Assembleia Geral de Fundação do Conselho Escolar**, a realizar-se no próximo dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_h\_\_\_\_min, em primeira convocação, ou às \_\_\_\_\_h\_\_\_\_min, (30 minutos depois da primeira convocação) em segunda convocação, nas dependências da Unidade Escolar da Escola da Prefeitura de Guarulhos \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, (BAIRRO), Guarulhos/SP., para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

- 1) Papel do Conselho Escolar;
- 2) Fundação do Conselho Escolar;
- 3) Composição do Conselho Escolar;
- 4) Discussão e aprovação do Estatuto do Órgão;
- 5) Eleição e Posse dos Membros do Conselho Escolar;
- 6) Eleição, pelos membros eleitos, da duração do mandato;
- 7) Apreciação e aprovação da escolha e designação do Vice-Diretor e do Professor Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, por meio de elaboração de lista tríplice, conforme Portarias n.º 20/2026 e Nº100/2024-SE;
- 8) Apreciação da programação anual do Conselho Escolar, do Calendário Escolar, do Cronograma de Atividades, do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, do Relatório Anual e a Prestação de Contas.

Guarulhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.  
**(30 DIAS ANTES DA ASSEMBLEIA)**

---

**NOME COMPLETO**

**Diretora da Unidade Escolar**

Conselho Escolar EPG \_\_\_\_\_  
endereço \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,  
Guarulhos/SP  
Fone: \_\_\_\_\_

---

## DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, cargo ocupado na unidade,  
portador(a) do RG. \_\_\_\_\_ SSP/SP, inscrita no CPF. MF \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, (BAIRRO), CEP: \_\_\_\_\_,  
Guarulhos/SP.

DECLARO para fins de direito e sob as penas da lei, de responder civil e criminalmente,  
que o EDITAL DE CONVOCAÇÃO para Assembleia Geral de Fundação do Conselho  
Escolar, prevista para o dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, às \_\_\_h\_\_\_min, em primeira  
convocação, ou às \_\_\_h\_\_\_min, (meia hora depois da primeira convocação) em segunda  
convocação, foi afixado nas dependências da **Escola da Prefeitura de Guarulhos**  
**EPG** \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, CEP:  
\_\_\_\_\_, (bairro), Guarulhos/SP., em lugar próprio e visível.

Guarulhos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.  
(DATA DA ASSEMBLEIA)

---

**NOME COMPLETO**  
Presidente do Conselho Deliberativo



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DA PREFEITURA DE GUARULHOS EPG \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, (Bairro), Guarulhos/SP.**

Aos \_\_\_\_\_ data por extenso \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 20XX, às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min, nesta cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, nas dependências da Unidade Escolar da Escola da Prefeitura de Guarulhos EPG \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Guarulhos/SP., em atenção ao **Edital de Convocação de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_**, em segunda convocação, reuniram-se em Assembleia Geral, os Senhores Pais, Responsáveis por educandos, educandos maiores de 18 anos, servidores da unidade escolar e demais integrantes da Comunidade, os quais assinaram a **Lista de Presença anexa**, a fim de deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**: **1) Papel do Conselho Escolar; 2) Fundação do Conselho Escolar; 3) Composição do Conselho Escolar; 4) Discussão e aprovação do Estatuto do Órgão; 5) Eleição e Posse dos Membros do Conselho Escolar; 6) Eleição, pelos membros eleitos, da duração do mandato; 7) Apreciação e aprovação da escolha e designação do Professor Coordenador Pedagógico e do Vice Diretor(a) e da Unidade Escolar, por meio de elaboração de lista tríplice, conforme Portarias n.º 20/2026 e Nº100/2024-SE; 8) Apreciação da programação anual do Conselho Escolar, do Calendário Escolar, do Cronograma de Atividades, do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, do Relatório Anual e a Prestação de Contas.** Trata-se de uma Associação Civil, sem fins econômicos, constituído por tempo indeterminado, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem cunho político ou partidário. Iniciado os trabalhos, foi convidada o(a) Senhor(a) Diretor(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, para presidir a Assembleia, que de imediato aceitou e convidou a mim, \_\_\_\_\_, para secretariá-la, o que aceitei. O(A) Senhor(a) Presidente, depois de verificar o quorum legal para instalação da Assembleia, passou à abordagem dos **itens 01 a 08 da Ordem do Dia**. Conforme o **item 01**, comunicou primeiramente aos presentes que, em face de alterações administrativas ocorridas no Sistema Municipal de Ensino, haverá necessidade de ser constituído na forma de Pessoa Jurídica, o Conselho Escolar da Unidade escolar da Escola da Prefeitura de Guarulhos \_\_\_\_\_, com a finalidade de melhor adequar a instituição aos imperativos educacionais e administrativos. Conforme o **item 02**, pelo(a) Senhor(a) Presidente foi proposta a **Fundação do Conselho Escolar**, o que foi acolhido, discutido, examinado e aprovado, por unanimidade. Na sequência Conforme os **itens 03 e 04** abordou a composição do conselho, apresentando o **Estatuto** da instituição, pelo qual passará a ser regido o órgão e a vigorar da forma constante do documento anexo, que depois de acolhido, discutido, examinado e apreciado, foi aprovado nos termos, por unanimidade, passando a **denominar-se CONSELHO ESCOLAR EPG \_\_\_\_\_**, doravante designado simplesmente **CONSELHO ESCOLAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (bairro) \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Guarulhos, Estado de São Paulo, tendo atuação junto à unidade escolar da Escola da Prefeitura de Guarulhos EPG \_\_\_\_\_, criada e denominada através do Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxxx de 20XX. Conforme o **item 05**, o(a) Senhor(a) Presidente de Mesa declarou aberto o processo de eleição e votação, apresentando os cargos a serem eleitos para integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Apresentadas as chapas com os nomes pleiteantes aos cargos, foi eleita a que obteve maior número de votos. Informou também, conforme **item 06**, sobre a necessidade de decidir com relação ao tempo do mandato, onde deverá decidir se a eleição será anual ou bienal, conforme Decreto 27.686/10, onde esse Conselho, por unanimidade, decidiu que este mandato terá duração de \_\_\_\_\_ anos. Continuando os trabalhos, conforme o constante no **item 07**, comunicou sobre a necessidade de apreciação e aprovação da escolha e designação de **Professor Coordenador Pedagógico** e **Vice-diretor de Escola**, por meio de elaboração de Lista Tríplice, conforme estabelece as Portarias n.º 20/2026 e Nº100/2024-SE, ficando aprovada por unanimidade a escolha para Professor Coordenador

Pedagógico e Vice-Diretor(a) de Escola. Em seguida informou aos presentes sobre as alterações administrativas ocorridas na unidade escolar, onde haverá necessidade de ser alterada e adequada a programação de atividades para o corrente ano letivo em face do Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Educação, portanto foi apresentada a programação do item 08 da Ordem do Dia: Programação Anual do Conselho Escolar, o Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, o Calendário Escolar, o Cronograma de Atividades e a Prestação de Contas, apresentando também as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da unidade escolar, as quais depois de discutidas e examinadas foram acolhidas, apreciadas e aprovadas por unanimidade. A chapa recém-eleita é integrada pelos seguintes membros, classificados como associados fundadores:

#### **NO CONSELHO DELIBERATIVO ASSUMIRÁ:**

**PARA O CARGO DE PRESIDENTE:** (U.E.) foi eleito(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP, brasileiro(a), estado civil (se solteiro, colocar (maior de idade), profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, (bairro), Guarulhos/SP, e-mail institucional @educacao, e-mail pessoal \_\_\_\_\_, nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;

**PARA O CARGO DE 1º CONSELHEIRO:** (Responsável por educando/educando maior de 18 anos) foi eleito(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP, brasileiro(a), estado civil (se solteiro(a), colocar (maior de idade), profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, (bairro), Guarulhos/SP, e-mail institucional epg@educacao, e-mail pessoal \_\_\_\_\_, nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;

**PARA O CARGO DE 2º CONSELHEIRO:** (Responsável por educando/educando maior de 18 anos) foi eleito(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP, brasileiro(a), estado civil (se solteiro, colocar (maior de idade), profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, (bairro), Guarulhos/SP, e-mail institucional epg@educacao, e-mail pessoal \_\_\_\_\_, nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;

**PARA O CARGO DE 3º CONSELHEIRO:** (Responsável por educando/educando maior de 18 anos) foi eleito(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP, brasileiro(a), estado civil (se solteiro, colocar (maior de idade), profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, (bairro), Guarulhos/SP, e-mail institucional epg@educacao, e-mail pessoal \_\_\_\_\_, nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;

**PARA O CARGO DE 4º CONSELHEIRO:** (preferencialmente servidores: Professor, ADI, Apoio Administrativo, Agente Escolar, Assistente de Gestão Escolar, etc.) \_\_\_\_\_ (U.E) foi eleito(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP, brasileiro(a), estado civil (se solteiro, colocar (maior de idade), profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, (bairro), Guarulhos/SP, e-mail institucional @educacao, e-mail pessoal \_\_\_\_\_, nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;

**PARA O CARGO DE 5º CONSELHEIRO:** (preferencialmente servidores: Professor, ADI, Apoio Administrativo, Agente Escolar, Assistente de Gestão Escolar, etc.) \_\_\_\_\_ (U.E) foi eleito(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP, brasileiro(a), estado civil (se solteiro, colocar (maior de idade), profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, (bairro), Guarulhos/SP, e-mail institucional @educacao, e-mail pessoal \_\_\_\_\_, nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;

#### **NA DIRETORIA EXECUTIVA ASSUMIRÁ:**

**PARA O CARGO DE PRESIDENTE:** (U.E) foi eleito(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP, brasileiro(a), estado civil (se solteiro, colocar (maior de idade), profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, (bairro), Guarulhos/SP, e-mail institucional @educacao, e-mail pessoal \_\_\_\_\_, nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_;

**PARA O CARGO DE VICE-PRESIDENTE** (Responsável por educando/educando maior de 18 anos) foi eleito(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_SSP/SP, brasileiro(a), estado civil (se solteiro, colocar (maior de idade), profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_-\_\_\_\_, (bairro) , Guarulhos/SP, e-mail institucional epg@educacao, e-mail pessoal \_\_\_\_\_, nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

**PARA O CARGO DE 1º SECRETÁRIO:** (preferencialmente servidores: Professor, ADI, Apoio Administrativo, Agente Escolar, Assistente de Gestão Escolar, etc.) (U.E) foi eleito(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP, brasileiro(a), estado civil (se solteiro, colocar (maior de idade), profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_-\_\_\_\_, (bairro) , Guarulhos/SP, e-mail institucional @educacao, e-mail pessoal \_\_\_\_\_, nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

**PARA O CARGO DE 2º SECRETÁRIO:** (preferencialmente servidores: Professor, ADI, Apoio Administrativo, Agente Escolar, Assistente de Gestão Escolar, etc.) (U.E) foi eleito(a) o o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP, brasileiro(a), estado civil (se solteiro, colocar (maior de idade), profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_-\_\_\_\_, (bairro) , Guarulhos/SP, e-mail institucional @educacao, e-mail pessoal \_\_\_\_\_, nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

**PARA O CARGO DE 1º TESOUREIRO:** (U.E) foi eleito(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP, brasileiro(a), estado civil (se solteiro, colocar (maior de idade), profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_-\_\_\_\_, (bairro) , Guarulhos/SP, e-mail institucional @educacao, e-mail pessoal \_\_\_\_\_, nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

**PARA O CARGO DE 2º TESOUREIRO:** (Responsável por educando/educando maior de 18 anos) foi eleito(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP, brasileiro(a), estado civil (se solteiro, colocar (maior de idade), profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_-\_\_\_\_, (bairro) , Guarulhos/SP, e-mail institucional epg@educacao, e-mail pessoal \_\_\_\_\_, nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

#### **NO CONSELHO FISCAL ASSUMIRÁ:**

**PARA CARGO DE PRESIDENTE:** (OBRIGATORIAMENTE Responsável por educando/educando maior de 18 anos) foi eleito(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP, brasileiro(a), estado civil (se solteiro, colocar (maior de idade), profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_-\_\_\_\_, (bairro) , Guarulhos/SP, e-mail institucional epg@educacao, e-mail pessoal \_\_\_\_\_, nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

**PARA O CARGO DE 1º SUPLENTE:** (Responsável por educando/educando maior de 18 anos) foi eleito(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP, brasileiro(a), estado civil (se solteiro, colocar (maior de idade), profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_-\_\_\_\_, (bairro) , Guarulhos/SP, e-mail institucional epg@educacao, e-mail pessoal \_\_\_\_\_, nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

**PARA O CARGO DE 1º CONSELHEIRO:** (Responsável por educando/educando maior de 18 anos) foi eleito(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP, brasileiro(a), estado civil (se solteiro, colocar (maior de idade), profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_-\_\_\_\_, (bairro) , Guarulhos/SP, e-mail institucional epg@educacao, e-mail pessoal \_\_\_\_\_, nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

**PARA O CARGO DE 2º SUPLENTE:** (Responsável por educando/educando maior de 18 anos) foi eleito(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP, brasileiro(a), estado civil (se solteiro, colocar (maior de idade), profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_-\_\_\_\_, (bairro) , Guarulhos/SP, e-mail institucional epg@educacao, e-mail pessoal \_\_\_\_\_, nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

**PARA O CARGO DE 2º CONSELHEIRO:** (preferencialmente servidores: Professor, ADI, Apoio Administrativo, Agente Escolar, Assistente de Gestão Escolar, etc.) \_\_\_\_\_ (U.E) foi eleito(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP, brasileiro(a), estado civil (se solteiro, colocar (maior de idade), profissão,, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, Guarulhos/SP, e-mail institucional @educacao, e-mail pessoal \_\_\_\_\_, nascimento \_\_/\_\_/\_\_;

**PARA O CARGO DE 3º SUPLENTE:** (preferencialmente servidores: Professor, ADI, Apoio Administrativo, Agente Escolar, Assistente de Gestão Escolar, etc.) \_\_\_\_\_ (U.E) foi eleito(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_ SSP/SP, brasileiro(a), estado civil (se solteiro, colocar (maior de idade), profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, Guarulhos/SP, e-mail institucional @educacao, e-mail pessoal \_\_\_\_\_, nascimento \_\_/\_\_/\_\_;

**A Eleição e Posse** foram realizadas sem impugnações. **Os eleitos foram empossados neste ato, iniciando-se o mandato em** \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **20XX** e terminando em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **20XX**. Finalizando, a Senhora Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestações e nada mais a ser tratado, a Senhora Presidente declarou encerrada a Assembleia às \_\_\_h\_\_\_min. Agradecendo aos presentes, em especial aos membros eleitos, da qual, **Eu, \_\_\_\_\_**, Secretário(a) autorizado(a), redigi e digitei a presente Ata, que vai assinada por mim, pelo(a) **Presidente da Diretoria Executiva** e pelo(a) **Presidente de Mesa**, como sinal de sua aprovação e será, após, encaminhada ao Cartório para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Guarulhos, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_. **DATA DA ASSEMBLEIA)**

---

**NOME COMPLETO**

**Presidente de Mesa (PRESIDENTE DO DELIBERATIVO)**

**CPF/MF.**

**RG. SSP/SP**

---

**NOME COMPLETO**

**Secretário(a) de Mesa (1º SECRETARIO(A) DO EXECUTIVO)**

**CPF/MF.**

**RG. SSP/SP**

---

**NOME COMPLETO**

**Presidente da Diretoria Executiva**

**CPF/MF.**

**RG. SSP/SP**

---

**NOME DO(A) ADVOGADO(A)**

**OAB**

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com efeitos para o mandato de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ à \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ da pessoa jurídica denominada CONSELHO ESCOLAR EPG \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_, nesta Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_\_.

**COLOCAR O NOME DO ELEITO**

Presidente do Conselho Deliberativo  
CPF MF: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
1º Conselheiro(a) do Conselho Deliberativo  
CPF MF: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
2º Conselheiro(a) do Conselho Deliberativo  
CPF MF: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
3º Conselheiro(a) do Conselho Deliberativo  
CPF MF: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
4º Conselheiro(a) do Conselho Deliberativo  
CPF MF: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
5º Conselheiro(a) do Conselho Deliberativo  
CPF MF: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente da Diretoria Executiva  
CPF MF: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Vice Presidente da Diretoria Executiva  
CPF MF: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
1º Secretário(a) da Diretoria Executiva  
CPF MF: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
2º Secretário(a) da Diretoria Executiva  
CPF MF: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
1º Tesoureiro(a) da Diretoria Executiva  
CPF MF: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
2º Tesoureiro(a) da Diretoria Executiva  
CPF MF: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Presidente do Conselho Fiscal  
CPF MF: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
1º Suplente do Conselho Fiscal  
CPF MF: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
1º Conselheiro(a) do Conselho Fiscal  
CPF MF: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
2º Suplente do Conselho Fiscal  
CPF MF: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
2º Conselheiro(a) do Conselho Fiscal  
CPF MF: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
3º Suplente do Conselho Fiscal  
CPF MF: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXX SSP/SP